

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Marcelo Messias***PROJETO DE LEI Nº 12026**

Altera a ementa, o art. 1º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 18.293, de 02 de setembro de 2025, a fim de acrescentar o flagrante e a autuação por descarte irregular e despejo de entulho, lixo e materiais em áreas públicas, como uma das hipóteses de concessão de bonificação por desempenho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 18.293, de 02 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de bonificação por desempenho aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo pela recuperação de veículos automotores de duas rodas com restrição por furto, roubo ou adulteração de sinal identificador, bem como pelo flagrante e autuação por descarte irregular e despejo de entulho, lixo e materiais em vias e áreas públicas.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o art. 1º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 18.293, de 02 de setembro de 2025, para acrescentar a hipótese de flagrante e autuação por descarte irregular e despejo de entulho, lixo e materiais em vias e áreas públicas, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituída a bonificação por desempenho, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo recuperado e por flagrante seguido de autuação, a ser paga aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo que atuarem na recuperação de veículos automotores de duas rodas – motocicletas, motonetas ou ciclomotores – com restrição por furto, roubo ou com adulteração de sinal identificador, bem como àqueles que realizarem flagrante e autuação por descarte irregular e despejo de entulho, lixo e materiais em vias e áreas públicas, conforme regulamentação.



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Parágrafo único. A bonificação de que trata o caput deste artigo será concedida mediante comprovação de efetiva participação do integrante da Guarda Civil Metropolitana na recuperação do veículo ou no flagrante seguido de autuação, devidamente atestada por autoridade competente, observados os critérios de elegibilidade, desempenho e o limite financeiro fixados em regulamento.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MARCELO MESSIAS

Vereador

Líder do MDB



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade reconhecer e valorizar a atuação dos Guardas Civis Metropolitanos do Município de São Paulo no flagrante e na autuação relacionados ao descarte irregular e ao despejo de entulho, lixo e outros materiais em vias e áreas públicas. Trata-se de atividade de elevada relevância para a proteção do meio ambiente urbano, da saúde pública, da organização territorial e da preservação do patrimônio público municipal.

O descarte ilegal de resíduos sólidos configura prática que produz impactos diretos e negativos na qualidade de vida da população, contribuindo para a degradação ambiental, a obstrução de sistemas de drenagem urbana, o aumento de enchentes, a proliferação de vetores de doenças e a elevação dos custos públicos com limpeza urbana e manutenção de áreas públicas. Nesse contexto, a atuação fiscalizatória da Guarda Civil Metropolitana revela-se essencial para a prevenção e repressão dessas condutas, exercendo função estratégica no âmbito do poder de polícia administrativa ambiental e urbanística do Município.

Cumprir destacar que, no exercício dessas atribuições, os Guardas Civis Metropolitanos frequentemente se expõem a situações de risco, enfrentando resistência e, por vezes, hostilidade de infratores, circunstância que evidencia o elevado grau de responsabilidade e comprometimento desses profissionais com a proteção do interesse coletivo e com a preservação do espaço urbano.

Nesse sentido, propõe-se a alteração da Lei Municipal nº 18.293, de 2 de setembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de bonificação por desempenho aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, para incluir a hipótese de bonificação vinculada ao flagrante e à autuação por descarte irregular e despejo de resíduos em vias e áreas públicas. A medida busca estimular a eficiência da atividade fiscalizatória, reconhecer o desempenho funcional dos agentes públicos envolvidos e fortalecer as ações municipais de combate ao descarte ilegal de resíduos.

Além de representar instrumento de valorização profissional, a iniciativa contribui para o aprimoramento das políticas públicas de limpeza urbana e proteção ambiental, incentivando práticas que promovam maior efetividade na fiscalização, redução de infrações e melhoria das condições ambientais e sanitárias da cidade.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição atende ao interesse público, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio para sua aprovação.